



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## Dissídio Coletivo **1001446-64.2021.5.00.0000**

**Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 03/11/2021

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

**SUSCITANTE:** SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

**SUSCITANTE:** SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

**SUSCITADO:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: CAROLINA CAMPOS PINTO

ADVOGADO: JOENY GOMIDE SANTOS

ADVOGADO: MAIRA CIRINEU ARAUJO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS E DE AL E SE ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FACCIOLI

**LITISCONSORTE:** FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

**LITISCONSORTE:** SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS E DE AL E SE

ESTADOS DO CEARA E PIAUI

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO  
DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

**LITISCONSORTE:** SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

**LITISCONSORTE:** SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO



**Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, da Egrégia SDC do  
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo nº: DC-1001446-64.2021.5.00.0000**

**Suscitantes: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA e  
outros**

**Suscitada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua procuradora, perante V. Exa., informar que cumpriu a r. decisão, implementando o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12 horas em todas as suas unidades de terra.

Convém, no entanto, ressaltar as inseguranças que decorrem de tal decisão, uma vez que as unidades da PETROBRAS apresentam situações distintas, tanto do ponto de vista do interesse dos empregados das diferentes bases, quanto da existência de outros processos judiciais, anteriores ou contemporâneos ao presente Dissídio Coletivo, com decisões que conflitam com a liminar, gerando grande insegurança para as partes quanto a qual determinação cumprir.

A PETROBRAS identificou, até o presente momento, quatro cenários com decisões judiciais conflitantes com a liminar:

**JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES**  
 SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS  
 Brasília – DF  
 CEP: 70040-901  
 Tel: (61) 3429-7140

1



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>  
 Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000  
 Número do documento: 22041117380474600000004498647

ID. b054e27 - Pág. 1



Sindicato	Unidade	Processo	Decisão
1) SINDIPETRO PR/SC	SIX	Processo nº 463- 52.2021.5.09.0026	TIR 8h
2) SINDIPETRO RS	REFAP	Processo nº 0001514- 45.2011.5.04.0202	TIR 8h
3) SINDIPETRO BA	RLAM	Processo nº 1800- 68.2021.5.05.0000	TIR 8h
4) SINDIPETRO CE/PI	LUBNOR	Processo nº 1001480- 39.2021.5.00.0000	TIR 8h

A liminar foi estendida a tais unidades pelas seguintes decisões:

ID 03f1adb

Por meio de decisão liminar, em 25 de fevereiro de 2022, determinei que fossem implementadas as tabelas de turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, sem que isso implicasse em concordância do sindicato suscitante com a legalidade das tabelas praticadas até 31/1/2020, cerne da controvérsia instaurada com o dissídio coletivo de natureza jurídica.

A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, o SINDIPETRO DOS PETROLEIROS DOS ESTADOS DO CEARÁ E DO PIAUÍ e o SINDIPETRO DOS PETROLEIROS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E DA PARAÍBA, por meio da petição n. 162 (id. ee60317), requerem sua admissão no feito, como litisconsorte ativo, em razão da consonância de direitos e obrigações relacionados à cláusula 52ª “Jornada de Trabalho – Turno ininterrupto de revezamento – 12 horas em unidades de terra”. Pugnam pela extensão da decisão liminar (id. a345ef3) a todos os representados, porque “vivenciam a mesma situação fático-jurídica que justificou o deferimento da liminar em questão”.

Defiro o ingresso dos requerentes no feito, como litisconsortes ativos, nos termos do art. 113 do CPC, a quem são estendidos todos os efeitos da liminar concedida anteriormente (id a345ef3), nos exatos moldes da decisão id da60381.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

ID 1268b80

**JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES**

SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS

Brasília – DF

CEP: 70040-901

Tel: (61) 3429-7140

2



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>

Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000

ID. b054e27 - Pág. 2

Número do documento: 22041117380474600000004498647



Por meio de decisão liminar, em 25 de fevereiro de 2022, determinei que fossem implementadas as tabelas de turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, sem que isso implicasse concordância do sindicato suscitante com a legalidade das tabelas praticadas até 31/1/2020, cerne da controvérsia instaurada com o dissídio coletivo de natureza jurídica.

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIPETRO/BA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PERFURAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CUIÍ, CIDREIRA, IMBÉ, MOSTARDAS, PALMARES DO SUL, SANTO VITÓRIA DO PALMAR, SÃO JOSÉ DO NORTE, TAVARES, TORRES, TRAMANDAÍ, E XANDRILÁ E DA PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDIPETRO/AM, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO DESTILAÇÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, por meio da petição n. 235 (b4bdfca), requerem sua admissão no feito, como litisconsorte ativo, em razão da consonância de direitos e obrigações relacionados à cláusula 52ª “Jornada de Trabalho – Turno ininterrupto de revezamento – 12 horas em unidades de terra” do ACT 2020/2022. Pugnam pela extensão da decisão liminar (id. a345ef3) a todos os representados, porque o acordo coletivo em questão foi firmado entre a empresa suscitada, a FUP e também os requerentes.

Defiro o ingresso dos requerentes no feito, como litisconsortes ativos, nos termos do art. 113 do CPC, a quem são estendidos todos os efeitos da liminar concedida anteriormente (id. a345ef3), nos exatos moldes da decisão id da60381.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2022.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator

Com relação às unidades abrangidas pela base do SINDIPETRO PR/SC, cabe ressaltar a existência da ação de cumprimento nº 463-52.2021.5.09.0026 no qual a entidade sindical pleiteia a implantação do regime de TIR de 8 horas na SIX, sendo contraditório o pedido formulado no presente Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica de ingresso como litisconsorte ativo com a finalidade de ver estendida a liminar para atingir essa unidade.

#### **JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES**

SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS

Brasília – DF

CEP: 70040-901

Tel: (61) 3429-7140

3



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>

Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000

ID. b054e27 - Pág. 3

Número do documento: 22041117380474600000004498647



Na referida ação de cumprimento, o Sindicato relata a existência de acordo, firmado no bojo de Dissídio Coletivo de Greve nº 0001975-27.2016.5.09.0000, em que a transacionou com a PETROBRAS a implantação do regime de TIR de 8 horas na SIX.

A Companhia viu-se surpreendida, em 05/04/2022, com o recebimento de ofício enviado pelo SINDIPETRO PR/SC no qual a entidade requer o restabelecimento do TIR de 8 horas na SIX, sendo que no mesmo dia ela havia peticionado no presente processo pedindo a extensão da liminar sem fazer qualquer exceção às unidades em que seriam aplicadas.

Quanto às unidades abrangidas pelas bases do SINDIPETRO RS, do SINDIPETRO BA e do SINDIPETRO CE/PI, também cabe ressaltar a existência de decisões judiciais proferidas em outros processos em trâmite na Justiça do Trabalho que conflitam com a liminar proferida na presente Dissídio Coletivo, a qual não fez exceção à implantação do TIR de 12 horas nas unidades de terra.

Com relação à REFAP, unidade cujos empregados são representados pelo SINDIPETRO RS, destaca-se a existência de decisão judicial no processo nº 0001514-45.2011.5.04.0202, o qual determinou a adoção do TIR de 8 horas. Eis os termos da sentença, a qual ainda se mantém nesse ponto:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por Ministério Público do Trabalho em face de Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, para:

a) determinar à reclamada que se abstenha, em quaisquer situações, de adotar regimes de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento com jornadas superiores a 6 horas, salvo se acordado com o sindicato profissional, até o limite de 8h, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) se e enquanto mantido o regime de trabalho ilícito;

Com relação à RLAM, unidade cujos empregados são representados pelo SINDIPETRO BA, chama-se atenção à decisão do TRT da 5ª Região no MS-1800-68.2021.5.05.0000, a qual cassou decisão anterior da 1ª Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA que havia determinado a implantação do TIR de 12 horas:

#### **JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES**

SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS  
Brasília – DF  
CEP: 70040-901  
Tel: (61) 3429-7140

4



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>  
 Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000  
 Número do documento: 22041117380474600000004498647 ID. b054e27 - Pág. 4



Acordam os desembargadores da SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Telepresencial, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de 2022, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho e com a presença ESEQUIAS DE OLIVEIRA dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do trabalho NORBERTO FRERICHS, MARCOS GURGEL, LUIZ ROBERTO MATTOS, PIRES RIBEIRO, ANA PAOLA DINIZ, RUBEM NASCIMENTO e do juiz convocado SEBASTIÃO LOPES, por maioria, conceder parcialmente a segurança para, reformando em parte os termos da liminar, deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à Ré, a partir da ciência da presente, e independentemente da realização de qualquer outro ato por este Juízo, mantenha em vigor a tabela de turnos implantada a partir de 1º/02/2020, exatamente como foi ajustado entre as partes perante o c. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000087-16.2020.5.00.0000, até no máximo 25 dias após o acordo a ser firmado entre os litigantes. Fica cassado o ato apenas na parte referente a implementação compulsória na RLAM, da tabela de turno de 12hs eleita pela categoria (Tabela C constante do documento de ID 53db83a - pág. 3).

Por fim, com relação à LUBNOR, unidades cujos empregados são representados pelo SINDIPETRO CE/PI, o Exmo. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho deferiu na Reclamação nº 1001480-39.2021.5.00.0000 o pedido liminar da PETROBRAS para retornar ao TIR de 8 horas, previsto na Lei nº 5.811/72, nos seguintes termos:

(...) Ora, em não havendo negociação coletiva exitosa sobre matéria que goza de disciplina legal e constitucional e passível de flexibilização (Lei 5.811/72, art. 2º; CF, art. 7º, XIV), prevalece o regime previsto na lei.

Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido de tutela de urgência e evidência formulado pela Reclamante, para, em atenção ao estabelecido no item 1 do acordo firmado perante este Relator no DCG 1000087-16.2020.5.00.0000, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para Petrobras e Sindipetro CE/PI concluírem a negociação coletiva prevista no acordo homologado nesta Corte sobre as tabelas de turnos, sob pena de adoção do regime do art. 2º da Lei 5.811/72, à míngua de acordo.

Na esteira do precedente da Rcl-1001361-78.2021.5.00.0000, este Juízo se coloca à disposição das Partes para eventual mediação da negociação concernente à tabela de turnos de revezamento no âmbito da Empresa Reclamante e do Sindipetro CE/PI.

Cientifique-se a autoridade reclamada, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, o Sindicato Interessado, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a Empresa Reclamada e o Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

## JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES

SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS

Brasília – DF

CEP: 70040-901

Tel: (61) 3429-7140

5



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>

Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000

ID. b054e27 - Pág. 5

Número do documento: 22041117380474600000004498647



Ministro Relator

Essas particularidades, não obstante terem se originado em processos nos quais os Sindicatos são parte, foram maliciosamente omitidas das petições nas quais pediram o ingresso no feito como litisconsortes ativos e a extensão da liminar às unidades cujos empregados representam. Há unidades com acordos específicos sobre o TIR 12 horas que foram desconsiderados, unidades sem qualquer acordo, unidades com processo judicial – e todos esses cenários foram igualados pela liminar.

Por todo o exposto, percebe-se que, não obstante o esforço da companhia em dar cumprimento a todas as decisões do Poder Judiciário, no caso específico, a r. decisão destes autos, em razão dos diferentes cenários acima descritos, poderá expor a suscitada ao descumprimento de acordo homologado judicialmente, bem como ao descumprimento de decisões judiciais proferidas por outros órgãos do judiciário.

Finalmente, a PETROBRAS ressalva o seu direito de recorrer da decisão liminar no prazo judicial, não se tratando a presente petição de Embargos de Declaração ou Agravo.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Brasília, 11 de abril de 2022.

**CAROLINA CAMPOS PINTO  
OAB/DF nº 53.813**

**JURÍDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES**  
SAN Quadra 01, Bloco D, 4º andar, Ed. PETROBRAS  
Brasília – DF  
Tel: (61) 3429-7140

6



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CAMPOS PINTO - 11/04/2022 17:41:06 - b054e27  
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041117380474600000004498647>  
 Número do processo: 1001446-64.2021.5.00.0000  
 Número do documento: 22041117380474600000004498647

ID. b054e27 - Pág. 6